



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE
LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2018
“Dispõe sobre a revalorização da
remuneração mínima mensal dos cargos do
Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em de de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revalorizada em 3% (três por cento) a remuneração mínima mensal dos cargos dos servidores do Poder Executivo instituída pelos Anexos da Lei Complementar nº 714 de 11 de Dezembro de 2015, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas bem como, aos servidores do quadro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ... de de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO